



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

7

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU		PA -088/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS		Data: 03 / 11 / 2025
Assunto:	SERVIÇOS		
Objeto da despesa: Destina-se à confecção de salgados tamanho festa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu. Daiana Muricy de F. Oliveira Controladora Interna			
TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras	()		Órgão / Unidade: 0101 – Câmara Municipal
			Atividade: 2001. – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços	(x)	1.185,00	Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Compras	()		Em: 03 / 11 / 2025
			Contabilidade Alaídes Moreira da Silva Contador CRC-BA 035828/O-1
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica dispensada a licitação para a confecção de salgados tamanho festa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, a ser realizada pela senhora ELISSANDRA DE JESUS GUERRA , inscrita no CPF: 15.142.915-41, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 088/2025, e, em consonância com o que preceitua o Art. 72, c/c art. 75. inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 03 / 11 / 2025  JARLANE MENEZES FARIAS Presidente da Câmara			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)	Única Entrega ()	Outros (x)
Inexigibilidade	()	CONTRATO ()	Período de Vigência:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

DESTINA-SE À CONFECÇÃO DE SALGADOS TAMANHO FESTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

-SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação de ELISSANDRA DE JESUS GUERRA, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de software para gestão comercial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de ELISSANDRA DE JESUS GUERRA como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *iri verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de ELISSANDRA DE JESUS GUERRA por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 03 de novembro de 2025.


Thaise Pereira Costa

OAB/BA 58.113

Consultora Jurídica da

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 088/2025

Objeto: confecção de salgados tamanho festa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu.

Dotação Orçamentária: **01.01.2001.3.3.90.36.00**

Contratada: **ELISSANDRA DE JESUS GUERRA**

CPF: **015.142.915-41**

Valor: R\$ 1.185,00

Data de empenho: 03 de novembro de 2025.